



Ordem dos Médicos
Conselho Nacional

CNEDM25

ORIENTAÇÕES ÉTICAS E DEONTOLÓGICAS NA UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS POR MÉDICOS

As tecnologias da informação e da comunicação abrangem o conjunto da sociedade e têm vindo a contribuir marcadamente para o nascimento de novas formas de comunicação e de relações sociais, transformando as atitudes e as práticas no que diz respeito à procura e produção da informação. Estas alterações são particularmente sensíveis na área da saúde.

O crescimento de *sites*, fóruns, blogs e outros espaços “virtuais” portadores de informações correlacionadas com a saúde e a medicina têm trazido significativos progressos, mas simultaneamente riscos elevados.

Do lado dos progressos há um alargamento das bases de conhecimentos múltiplos, a possibilidade de uma actualização constante e a confrontação de pontos de vista diversos, de uma forma quase global. Devem, ainda, ser reconhecidos os progressos decorrentes da sua utilização na promoção de estilos de vida saudáveis, na educação para a saúde, na capacitação dos doentes e na redução do seu isolamento, ao facilitar o diálogo com os médicos e os serviços de saúde.

Os riscos incluem, para além da fiabilidade da informação, a possibilidade de afectação do respeito pelas pessoas e a confidencialidade de dados pessoais que podem ser difundidos nas redes sociais. Acresce ainda a possibilidade de, no constante fluxo da informação, haver um deficit de reflexão que pode contribuir para a propagação de falsas notícias, boatos e rumores que regularmente inflamam as redes sociais.



Ordem dos Médicos Conselho Nacional

No que diz respeito ao uso das tecnologias de informação e comunicação, a Ordem dos Médicos entende ser pertinente sintetizar um conjunto de recomendações deontológicas relacionadas com a actividade dos médicos nas redes sociais, tudo no sentido de contribuir para a construção de um sistema de informação em saúde que simultaneamente assegure a qualidade da medicina e reforce a relação médico-doente.

Os princípios éticos e as obrigações deontológicas dos médicos não sofrem qualquer alteração face à utilização de redes sociais e da Internet em geral, o que nos leva fundamentalmente a sublinhar as normas já existentes e a sua adequação à realidade da Web. Assim, há que evitar que ocorram violações de natureza diversa ao Código Deontológico da Ordem dos Médicos, designadamente nas vertentes do segredo médico, da informação e do consentimento informado, da publicidade, das relações entre médicos e destes com outros profissionais de saúde e com doentes.

Antes de mais, importa que os médicos tenham especial atenção, enquanto utilizadores da Internet e das redes sociais (*Sites, Blogs, Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Whatsapp*, etc), aos seguintes aspectos:

- *Tweets, blogs* e portais do paciente não substituem uma consulta com o médico, mas podem alargar o compromisso com os serviços de saúde adequados;
- “Amizades” *on-line* com os pacientes são susceptíveis de alterar a relação médico-doente e podem revelar-se problemáticas e prejudiciais;
- As fotografias e outros dados pessoais, designadamente de saúde, difundidos em redes sociais muitas vezes estão no domínio público e têm o potencial de permanecer na internet indefinidamente;
- A privacidade de cada uma das partes pode ser comprometida na ausência de configurações de privacidade adequadas ou pelo seu uso desapropriado. As configurações de privacidade não são absolutas, pois os sites das redes sociais



Ordem dos Médicos
Conselho Nacional

podem alterá-las unilateralmente, sem o conhecimento do usuário, a que acresce a possibilidade de disponibilizarem comunicações a terceiros;

- As partes interessadas, como actuais e possíveis futuros empregadores, seguradoras e entidades comerciais podem monitorizar os sites de Internet para vários fins, nomeadamente para percepção das necessidades e expectativas do consumidor, definição de perfis de candidatos e desenvolvimento de um produto ou serviço.

No contexto das redes sociais, é imperativo entender o papel do médico como absolutamente distinto das restantes personalidades intervenientes no processo comunicacional.

RECOMENDAÇÕES

Assim, como princípios básicos no posicionamento a ter nas redes sociais, podemos sintetizar os seguintes:

1. Em todas as intervenções importa, antes de mais, fazer uma utilização responsável da rede e preservar os valores éticos e deontológicos da profissão médica;
2. Ter em atenção que a informação veiculada ao público tem de ser objectiva, actualizada e essencialmente pedagógica e orientadora;
3. Ao fornecer orientação médica geral, incentivar os intervenientes das redes sociais a procurar tipos de serviços ou classes de médicos qualificados para abordar as questões e preocupações sobre o seu estado de saúde, cuidados e terapêuticas;
4. Pela repercussão que a informação pode ter, usar dum especial cuidado para que não sejam ultrapassados os limites dos seus conhecimentos e competências;



Ordem dos Médicos
Conselho Nacional

5. Entender que, como médicos, a sua opinião é considerada fiável, podendo de outra forma afectar negativamente a reputação profissional global, com perda de confiança dos pares e pacientes. Tal implica garantir que as informações fornecidas:
 - São correctas e objectivas;
 - Identificam riscos, benefícios e alternativas conhecidas;
 - Estão baseadas em evidências científicas válidas e no conhecimento adquirido com a experiência profissional;
 - Ficam confinadas às suas áreas de especialização, que devem ser devidamente explicitadas;
 - Não devem poder ser consideradas publicidade, cumprindo as regras estipuladas nessa matéria.
6. Manter os limites da relação médico-doente, distinguindo os assuntos profissionais dos pessoais;
7. Ter um especial cuidado em não fazer diagnósticos sobre um individuo em concreto;
8. Proteger a privacidade e a confidencialidade do paciente, abstendo-se de difundir e discutir informações identificáveis, a menos que tenha permissão específica, expressa e escrita do paciente;
9. Ter em atenção as limitações das redes sociais no que diz respeito à confidencialidade e às respectivas políticas de privacidade e de acesso;
10. Divulgar, com clareza, quaisquer conflitos de interesse e evitar situações que possam levar a possíveis litígios;
11. Abster-se de comentários inadequados, depreciativos ou ofensivos, nomeadamente sobre doentes e colegas;
12. Não participar, por qualquer forma, nas redes que contenham informação pouco clara, não verdadeira, enganadora ou mal-intencionada;
13. Não pertencer a grupos que atentem contra os direitos humanos e os direitos constitucionalmente estabelecidos;



Ordem dos Médicos
Conselho Nacional

14. Vigiar e monitorizar a sua própria informação *on-line* para garantir que a mesma é verdadeira, actual, rigorosa e adequada.

Bibliografia

- Código Deontológico da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Regulamento 707/2016, publicado no Diário da República nº 139, de 21 de Julho de 2016, 2ª Série. Imprensa Nacional: Lisboa; 2016.

- “Ditames éticos e jurídicos na relação do médico com as redes sociais: quantos “likes” eu mereço?” Acta Médica Portuguesa, 31(9): 449-450; Set. 2018.

- “Le médecin dans la société de l’information e de la communication” – Ordre National des Médecins – Conseil National de l’Ordre – Set. 2016.

- “Déontologie Médicale sur le web” - Ordre National des Médecins – Conseil National de l’Ordre – Dez. 2011.

- “WMA Statement on the professional and ethical use of social media” – Adopted by the 62nd WMA General Assembly, Montevideo, Uruguay, Out. 2011.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2019

**Parecer do Conselho Nacional de Ética e Deontologia Médicas (CNEDM)
com o apoio do Consultor do Departamento Jurídico do Conselho Nacional
da Ordem dos Médicos**